

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002807/2010

processo Nº 001357/2010

Data: 09/04/2010

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM
RÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 3.015,48 COM RECURSO O
PERAVIT FINANCEIRO.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 19 / 04 / 2010
[Assinatura]
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO
Em: 08 / 05 / 2010
[Assinatura]
Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

A T O Nº 001383/2010

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2807, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

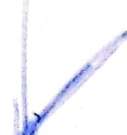
Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2807 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2010.


Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 09 de abril de 2010.


Ver. DEDE TINTAS
1º Secretário

PROTOCOLO

Em 02/05/10 12:12 h

Paulo Roberto Félix Machado

Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Butiá, 07 de abril de 2010.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R\$ 3.015,46 (três mil, quinze reais e quarenta e seis centavos), por Superávit Financeiro.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o crédito ora solicitado servirá para cobertura da Contrapartida do Contrato de Repasse, conforme cópia em anexo.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO

Em 19 / 04 / 2010

Ver. Oliveira Pena Branca

Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO

Em: 03 / 05 / 2010

Ver. Oliveira Pena Branca

Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 3.015,46 COM RECURSO O SUPERÁVIT FINANCEIRO.

uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 3.015,46 (três mil, quinze reais e quarenta e seis centavos), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.....		R\$ 3.015,46
U.Orç. 01 – Núcleo de Serviços Urbanos.....		R\$ 3.015,46
15 – Urbanismo		
452 – Serviços Urbanos		
0058 – Vias Urbanas		
Projeto 1.140 – Contrapartida Construção de Praças – Ruínas Poço 2 – Bairro São José –		
Contrato nº0259819-54/2008		
4.4.90.51.00.00.00. – Obras e Instalações.....		R\$ 3.015,46
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....		R\$ 3.015,46

Financeiro.

Art. 2º - Servirá para cobertura do Crédito Especial solicitado o Superávit

PPA.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
m


DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração

CAIXA

CONTRATO DE REPASSE Nº 0258812-54 / 2008 / MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA

União de Repasse

000

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO
REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O
MUNICÍPIO DE BUTIÁ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS
PROGRAMAS DE FINALIDADES TURÍSTICAS.

CONTRATO Nº 025881254/MTUR/2008
PROPOSTA SICONV NÃO SE APLICA

Este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de setembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STNMF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 104, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 203, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o e a Caixa Econômica Federal e suas normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, e CNPJ-MF nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos atos supracitados, neste ato representada por PAULO NERGI BOEIRA DE OLIVEIRA, RG nº 18.784.9 SSP/RS, CPF nº 258.318.440-72, residente e domiciliado em Porto Alegre, conforme procuração lavrada em 23/06/2006 e substabelecimento lavrado em notas do 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO de BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, no livro 2481 fls 113/114, em 17/07/2008, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO - MUNICÍPIO DE BUTIÁ, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 88.117.718/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SERGIO SEVERO MALTA, portador do RG nº 1004973151 e CPF nº 88.080-87, residente e domiciliado à Rua do Comércio, 566-Butiá/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de CONSTRUÇÃO DE PRACA, no Município de BUTIÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente assinados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos anexos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, sob o teor de transcrição.

A validade deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação especificada, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: Apresentação da documentação técnica de engenharia.

O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não atendimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, acarretará de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, o título da contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária do titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICOMV as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteronamente desde que efetivamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1762-0, em conta bancária de nº 006.647017-9, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;

Vigência 15.12.2008

8.7.2 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, o CONTRATADO deverá ter utilização dos valores resultantes das aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.7.2.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros e atualizações monetárias.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores repassados e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a Imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Ministério do Turismo a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Ministério do Turismo poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Turismo e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

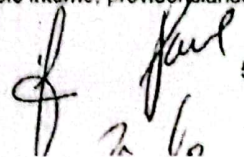
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato ou da efetivação do último pagamento, o que ocorrer primeiro.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

Vigência 15.12.2008



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Conterão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Ministério do Turismo, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.2 - Quando da conclusão da obra deverá o CONTRATADO instalar placa de inauguração conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de dezembro de 2009, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

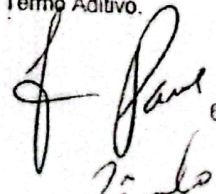
17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Ministério do Turismo, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e mediante firmação de Termo Aditivo.

Vigência 15.12.2008



10.1 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração sujeita aos recursos unânimes de aprovação, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Poder.

10.2 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto previsto no Edital e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

9 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

10.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como devidamente feitas se entregues por carta registrada, telegrama, telex ou fax.

10.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua do Comércio, 308 - Centro - Curitiba/RS.

10.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional LESTE GAÚCHO, Av. Carlos Gomes, 308 - Mont Serrat, Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

11 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 03 (TRÊS) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2008
Unilateral

Assinatura do contratante
Nome: PAULO NEPES BOEIRA DE OLIVEIRA
CPF: 258.318.441/72

Assinatura do contratado
Nome: SÉRGIO SEVERO MALTA
CPF: 285.358.080/37

Testemunhas

Nome: Eliane Maria Vargas
CPF: 4068873415 CPF: 639562110-53

Nome: Rômulo Silva da Rosa
CPF: 285.358.080/37
Procurador do Município de Curitiba
CASSIS 61.634



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 3652-1700
Fone 3652-5483 E-mail: controle@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

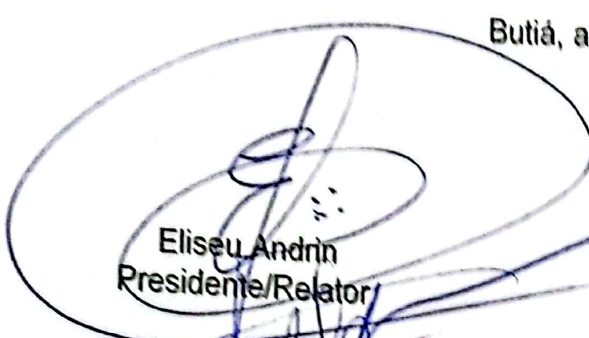
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2807/2010 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto 2807/2010, que AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR R\$ 3.015,46, COM RECURSO O SUPERAVIT FINANCEIRO.
Informamos que o Projeto em análise é constitucional,
atende as Técnicas Legislativas e está de acordo com as Leis vigentes,
estando assim, apto para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Butiá, abril de 2010.



Eliseu Andrin
Presidente/Relator



Paulo Rogério Lopes
Secretário



Guilherme Machado
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-3483 - E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

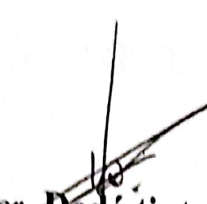
**Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e
CONTROLE**

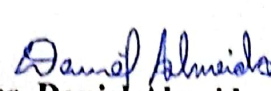
Data: 29/04/10

Parecer no Projeto de Lei: 2807/10

Considerando O Projeto de Lei nº. 2807/10 que autoriza o poder executivo municipal a abrir um crédito especial no valor de R\$ 3.015,46 com recursos o o superávit financeiro conforme termo de repasse nº 0259819-54/2008 ministério do turismo/caixa manifestamo-nos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentárias e está em consonância a legislação vigente.

Butiá, 29 de abril de 2010.


Ver. **Dedé tintas**
Presidente/ Relator


Ver. **Daniel Almeida**
Secretário


Ver. **Acemar Fontoura rotti**
Integrante